



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
Rua Vitória Régia, 2500 - Agreste

LEI MUNICIPAL Nº 0342, DE 06 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a Instituir no Município, a “Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjal do Jari.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Laranjal do Jari, a “Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo”, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, mês comemorativo ao Meio Ambiente, voltada à população em geral.

Art. 2º - Esta Campanha abrangerá locais públicos, principalmente a Rede de Ensino Municipal e Privado, estimulando iniciativa em conjuntos residenciais, centros comerciais e públicos.

Art. 3º - O Município, através das Secretarias envolvidas com o tema, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento desta Campanha.

Art. 4º - As finalidades dessa Campanha são:

- I – Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;
- II – A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico;
- III – Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari – AP, 06 de Julho de 2009.


Idemar Sarraf Felipe
Prefeito Municipal